



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ n° 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4300

1

### **DECRETO Nº 732 DE 14 DE ABRIL DE 2020**

**“Dispõe sobre medidas para funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários e lotéricas durante o estado de emergência e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Guanambi, e estabelece outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** situação de emergência declarada no município de Guanambi, por intermédio do Decreto Municipal nº 709 de 20 de março de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 723 de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e, no §12º, do art. 4º, destaca que a gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo, é de responsabilidade do empreendedor.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários e lotéricas no município de Guanambi, observadas as seguintes disposições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4300

2

**I** – Para organização das filas, deverá ser garantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa das agências por meio de sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem úteis e necessárias;

**II** – Os correspondentes bancários situados em pontos comerciais, credenciados para o pagamento de benefício municipal, estadual ou federal, poderão funcionar para atendimento aos beneficiários desde que os estabelecimentos comerciais estejam de acordo, observadas as disposições do inciso I, deste artigo e com o disposto no art. 4º, §3º, do Decreto Municipal nº 723/2020.

**III** – Os grupos de risco deverão ser atendidos prioritariamente ou em apartado, devendo ficar o mínimo possível nas eventuais filas ou demais organizações estabelecidas pelas agências.

**Art. 2º.** As agências bancárias, correspondentes bancários e lotéricas têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adequação, a contar da publicação desse decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar os efeitos situação de emergência declarada no município de Guanambi.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 14 de abril de 2020.

**Jairo Silveira Magalhães**  
Prefeito do Município de Guanambi

